

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

Rua - D. Pedro II, 87 - Fone: 261-2217
ITAPETINGA - BAHIA

**RESOLUÇÃO No 129/93
DE 05 DE JANEIRO DE 1993.**

" Dispõe sobre fixação de subsídio dos Vereadores para a legislatura iniciada no mês de janeiro de 1993."

O Presidente da Câmara Municipal de Itapetinga, Estado da Bahia, faz saber que os Vereadores aprovaram e eu promulgo a seguinte Resolução:

ART. 1o. - O subsídio dos Vereadores, para vigorar na legislatura a partir do mês de janeiro de 1993, é estabelecido em 5% (cinco por cento) da receita obtida pelo Município, no mês imediatamente anterior em que deva ser pago, constituindo-se de parte fixa e parte variável.

Par. 1o. - A parte fixa será de 50% (cinquenta por cento) do valor do subsídio, como também a parte variável na mesma proporção, observando-se, para seu pagamento o comparecimento do Vereador nas Sessões Ordinárias, e sua participação nas votações, salvo as ausências reguladas pela Lei Orgânica e pelo Regimento Interno.

Par. 2o. - Não elidirá o pagamento em parcelas, que compõem a parte variável da remuneração a ausência de matéria a ser votada, e a não realização de Sessão por falta de quorum, para os que tenham a ela comparecido.

ART. 3o. - Por Sessão Extraordinária, até o máximo de 04 (quatro) por mês, os Vereadores receberão valor correspondente a um oitavo das parcelas de que trata o parágrafo 1o. do artigo 1o.

Par. Único - Sob nenhum pretexto será remunerada mais de uma sessão por dia, qualquer que seja sua natureza.

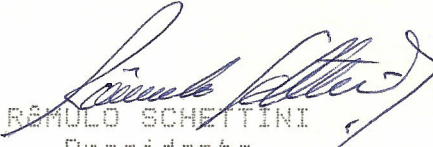
ART. 4o. - Para efeito do cumprimento do disposto na Emenda Constitucional No. 61-C/92, entende-se como receita municipal o conjunto de ingressos financeiros com fontes e fatos geradores próprios e permanentes, não se considerando como tal as operações de crédito e outras das quais surjam obrigações com terceiros, a exemplo de convênios e alienações de bens.

ART. 5o. - Ao Presidente da Câmara será paga, mensalmente, desde que efetivamente em exercício, verba de representação equivalente a 50% (cinquenta por cento) do seu subsídio.

ART. 6o. - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua promulgação e publicação.

ART. 7o. - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 05 de Janeiro de 1993.


RAMULO SCHEITINI
Presidente


LINDINALVA SANTOS DE CARVALHO
1a Secretária.


DANIEL MOREIRA DE OLIVEIRA
2o Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

Rua - D. Pedro II, 87 - Fone: 261-2217

ITAPETINGA - BAHIA

Câmara Municipal de Itapetinga

Lido em Sessão de 05/01/93

Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO No 001/93 - 127/93
DE 05 DE JANEIRO DE 1993.

Câmara Municipal de Itapetinga

1ª Votação Aprovado por maioria em 05/01/93

2ª Votação Aprovado por maioria em 05/01/93

Presidente

" Dispõe sobre fixação de subsídio dos Vereadores para a legislatura iniciada no mês de janeiro de 1993."

O Presidente da Câmara Municipal de Itapetinga, Estado da Bahia, faz saber que os Vereadores aprovaram e eu promulgo a seguinte Resolução:

ART. 1o. - O subsídio dos Vereadores, para vigorar na legislatura a partir do mês de janeiro de 1993, é estabelecido em 5% (cinco por cento) da receita obtida pelo Município, no mês imediatamente anterior em que deva ser pago, constituindo-se de parte fixa e parte variável.

Par. 1o. - A parte fixa será de 50% (cinquenta por cento) do valor do subsídio, como também a parte variável na mesma proporção, observando-se, para seu pagamento o comparecimento do Vereador nas Sessões Ordinárias, e sua participação nas votações, salvo as ausências reguladas pela Lei Orgânica e pelo Regimento Interno.

Par. 2o. - Não elidirá o pagamento em parcelas que compõem a parte variável da remuneração a ausência de matéria a ser votada, e a não realização de Sessão por falta de quorum, para os que tenham a ela comparecido.

ART. 3o. - Por Sessão Extraordinária, até o máximo de 04 (quatro) por mês, os Vereadores receberão valor correspondente a um oitavo das parcelas de que trata o parágrafo 1o. do artigo 1o.

Par. Único - Sob nenhum pretexto será remunerada mais de uma sessão por dia, qualquer que seja sua natureza.

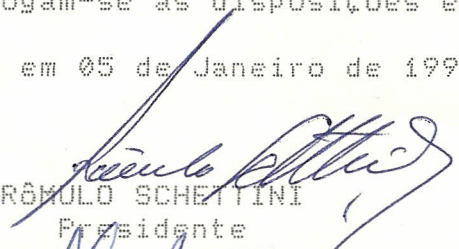
ART. 4o. - Para efeito do cumprimento do disposto na Emenda Constitucional No. 61-C/92, entende-se como receita municipal o conjunto de ingressos financeiros com fontes e fatos geradores próprios e permanentes, não se considerando como tal as operações de crédito e outras das quais surjam obrigações com terceiros, a exemplo de convênios e alienações de bens.

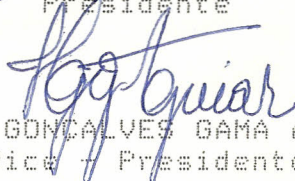
ART. 5o. - Ao Presidente da Câmara será paga, mensalmente, desde que efetivamente em exercício, verba de representação equivalente a 50% (cinquenta por cento) do seu subsídio.

ART. 6o. - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua promulgação e publicação.

ART. 7o. - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 05 de Janeiro de 1993.


RÔMULO SCHEITINI
Presidente


HILDA GONÇALVES GAMA AGUIAR
Vice - Presidente


LINDINALVA SANTOS DE CARVALHO
1a Secretária.

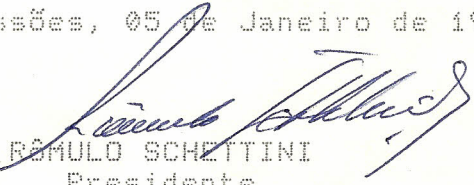
JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Resolução deverá ser votado em caráter de urgência, em razão da Câmara anterior não ter fixado os Subsídios dos Vereadores. Aliás um crime de responsabilidade dos antigos Vereadores, pois a Carta Magna preceitua no inciso V, do art. 29, que a remuneração dos edis será fixada pela Câmara Municipal em cada legislatura, para a subsequente. Portanto, está claro e evidente que a responsabilidade é exclusiva da legislatura findada, entretanto, esta legislatura não poderá deixar de fixar os seus próprios subsídios, mesmo legislando em causa própria, vez que o Tribunal de Contas dos municípios exige cópia da Resolução que fixa os vencimentos dos edis.

A Lei Orgânica do nosso Município, no seu Art. 27, inciso IX, expressa que os Subsídios serão 6,64% (seis vírgula sessenta e quatro por cento) da receita do Município, no entanto, este artigo não poderá ser aplicado na sua totalidade, pois ultrapassa o limite constitucional de 5% (cinco por cento) da receita municipal.

Ante o exposto, é moral e ético que os atuais Vereadores fixem os seus próprios Subsídios na razão do estabelecido pela Constituição Federal, na sua emenda no. 61-c, do ano anterior.

sala das Sessões, 05 de Janeiro de 1993.



RÔMULO SCHETTINI
Presidente

HILDA GONÇALVES GAMA AGUIAR
Vice - Presidente

LINDINALVA SANTOS DE CARVALHO
1ª Secretária.